



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMUSA/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1146, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Excelentíssimo Senhor Orlando Jose de Souza Ramires, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e em atendimento ao que consta no processo **08.00179.00/2018** torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, que tem por finalidade a seleção de imóvel para locação pelo Município de Porto Velho.

Legislação aplicável: Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.245/91, nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11.

Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Condicionantes Técnicas;

Anexo II - Critérios para a pontuação dos imóveis.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail comissao.alugueis.semusa@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias corridos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (item 4.1 do Edital).

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades do Almoxarifado de Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para abrigar o Almoxarifado de Materiais de Consumo da SEMUSA.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e II.

2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA LOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O motivo para a presente contratação se substancia na necessidade em razão da solicitação para a desocupação do prédio onde hoje se encontra instalado o almoxarifado devido a venda do imóvel, fazendo-se necessário buscar um imóvel para acomodar o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. A justificar a urgência na busca de outro imóvel, está o fato de que o novo PROPRIETÁRIO informou que o prédio deve ser desocupado até o final do contrato, sendo na data de 22/06/2018, fora solicitado a prorrogação de prazo do contrato através do ofício nº 1148/NC/DA/GAB/SEMUSA de 19 de Abril de 2018, porém o pedido não foi deferido.

3. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Estima-se que a vigência da presente locação será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, conforme interesse da Administração.

3.2 A CONTRATADA se compromete, após a vigência de 5 (cinco) anos, a prorrogar a locação em até mais 5 (cinco) anos, prorrogação esta que ocorrerá anualmente. Fica facultado a SEMUSA, após o quinto ano de locação, a prorrogação pelo período que ela necessite, até o limite de 5 (cinco) anos. Após esse período, caso a SEMUSA ainda necessite do edifício, ambas a partes poderão renegociar a locação.

3.3 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

3.4 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município, **conforme a seguinte Ação Programática: 08.31.10.122.336.2.675 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (36).**

4. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DAS VISITAS TÉCNICAS

4.1 As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Departamento Administrativo, situada à Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76820-116, até às 14:00 horas, horário local, da data fixada no preâmbulo desse Edital (PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS). Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.2 As propostas deverão conter pelo menos:

- a) Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;
- c) Os valores mensais do aluguel, devendo ser observado o disposto nos itens 4.4 e 4.7 deste Edital;
- d) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- e) Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- f) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- g) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades desta SEMUSA;
- h) Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.3 Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;
- b) Condomínio (se existir);
- c) Seguro contra incêndio (se existir) e

4.4 Da proposta eleita serão exigidos ainda os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após solicitação formal desta SEMUSA:

- a) Habite-se, ou Certidão de Conclusão do imóvel ou Alvará ou protocolo.
- b) Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo);
- c) Certidão do imóvel ou Escritura;
- d) Plantas baixas.

4.4.1 Para os documentos listados no presente item (4.4), serão aceitos os protocolos solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis à critério desta SEMUSA.

4.5 As propostas poderão ser entregues diretamente à comissão especial responsável, ou protocoladas no Setor de Protocolo, observando o seguinte endereçamento:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2018/SEMUSA

A/C do Presidente da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº 112, de 18/04/2018)
Av. Gov. Jorge Teixeira, 1146 – Bairro Nova Porto Velho
CEP 76.820-116 – Porto Velho/RO

NOME DA EMPRESA:

4.6 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMUSA, correndo por conta e risco do ofertante.

4.7 A SEMUSA só aceitará imóvel que atenda suas necessidades, em especial nos quesitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

4.8 As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão de locação, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

4.9 A visita técnica será realizada pelos membros da Comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis das propostas.

4.10 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II, com o intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMUSA.

4.11 O *ranking* resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

4.12 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

5. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

5.1 Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, caso haja, qual imóvel que melhor atende às necessidades desta SEMUSA.

5.2 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMUSA decidirá com base no critério de custo vs benefício qual a edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

5.3 Mediante a decisão, será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

5.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMUSA ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optar não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

5.5 Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades desta Secretaria, conforme descrito nos Anexos I e II, sob a responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

5.6 A proponente se compromete a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades da SEMUSA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos projetos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida no ANEXO I – *Condicionantes Técnicas* deste chamamento público. Os custos de adaptações correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

5.8 A CONTRATADA só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica do Município. Caso a CONTRATADA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o contrato e ela estará sujeita a multa de até 6 (seis) aluguéis previstos em sua proposta de valores.

6. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

6.1 Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação:

I. Jurídica do PROPRIETÁRIO (caso pessoa FÍSICA):

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Em caso de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;
- d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

II. Jurídica do PROPRIETÁRIO (caso pessoa JURÍDICA):

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

III. Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel:

<u>PESSOA FÍSICA</u>	<u>PESSOA JURÍDICA</u>
<u>Certidão Negativa do IPTU</u>	<u>Certidão Negativa da Fazenda Nacional</u>
<u>Certidão Negativa do Cartório de Protesto</u>	<u>Certidão Negativa da Fazenda Estadual</u>
<u>Certidão Vintenária do terreno</u>	<u>Certidão Negativa de Tributos Municipais</u>
<u>Certidão de Inteiro Teor</u>	<u>Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS</u>
<u>Cópia atualizada da matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO</u>	<u>Certidão Negativa do IPTU</u>
<u>Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno</u>	<u>Certidão Negativa do Cartório de Protesto</u>
<u>Título ou documento que com Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF da pessoa se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica</u>	<u>Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal</u>
<u>Certidão de Casamento (quando houve) e CPF do(s) proprietário(s)</u>	<u>Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho</u>
	<u>Contrato Social e Aditivos da Empresa</u>
	<u>Cópia atualizada da matrícula do terreno - Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

	<u>Porto Velho/RO</u>
	<u>Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno</u>
•	<u>Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Contrato Social e CNPJ/MF da pessoa jurídica</u>
•	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

7. DA CONVOCAÇÃO DO LOCADOR

7.1. A convocação do locador será feita através da emissão e encaminhamento de Instrumento de Pré-Contrato e, posteriormente, de Termo de Contrato.

7.2. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMUSA enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

7.3. A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Município de Porto Velho, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

7.4. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.6. A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

8. DO PRÉ-CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1 Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.

8.2 Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

8.3 Assinado o Pré-Contrato, inicia-se a contagem do prazo para apresentação dos projetos de melhorias e reformas à Comissão, para avaliação e aprovação necessárias.

8.4 Aprovados os projetos, inicia-se a contagem do prazo para realização das reformas, conforme item 5.6 deste Edital.

8.5 As obras poderão ser acompanhadas *in loco* pelos membros da Comissão ou outros servidores imbuídos desta atividade devido ao seu conhecimento técnico específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.6 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMUSA demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

8.7 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

8.8 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovada pela SEMUSA, o termo de pré-contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 Considerando as particularidades da presente contratação além da provável necessidade da realização de reformas/adaptações no imóvel eleito – e os custos delas decorrentes – o pagamento será realizado de forma diferenciada:

a) O início da locação será coincidente com o prazo definido no item 8.6 (expedição do recebimento definitivo do imóvel), a partir de quando a Contratante realizará, em parcela única e no prazo de até trinta dias;

9.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal/documento similar, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.3 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação na contratação.

10. DOS REAJUSTES.

10.1 Os valores dos alugueis serão reajustados anualmente, conforme índice IGP-M fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. O início da contagem do período de aluguel será a data de aceite da edificação, devidamente adaptada para as necessidades da SEMUSA, pela Comissão de Locação do Imóvel estabelecida pela Portaria n. 112/2018/SEMUSA.

10.2 A data de aceite da edificação será considerada a data de “aniversário” da locação do imóvel. Em todo aniversário a CONTRATADA deverá requerer correção do aluguel, a qual será calculada pela área técnica da SEMUSA.

10.3 A forma de cálculo da parcela de reajuste do aluguel seguirá o padrão de reajustes de aluguéis do mercado, sendo aplicado o índice IGP-M acumulado nos 12 meses de vigência do contrato vezes o valor do aluguel. A parcela de reajuste será acrescida no valor no aluguel corrente.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 São obrigações do locatário:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- b) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- e) Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- f) Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- h) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- i) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e, inclusive, adaptado para as necessidades da SEMUSA, conforme Anexo I deste Edital, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- j) Manter todas as condições de aceitabilidade das propostas bem como habilitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Departamento Administrativo, contato pelo telefone (69) 3901 -2941 e-mail: dasemusa@hotmail.com, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, e previstas no Edital e/ou Contrato).

13.2 As multas aplicadas seguirão os seguintes critérios:

I. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor anual dos alugueis, limitado a 20% (vinte por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor anual dos alugueis, limitado a 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual dos alugueis, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 15% (quinze por cento) sobre o valor anual dos alugueis.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave e sem prejuízo de outras cominações;

II. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor anual dos alugueis;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 40% (quarenta por cento) sobre o valor anual dos alugueis, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

13.3 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.5 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.6 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.7 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.8 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 A celebração do chamamento, bem como da pontuação e ordem de classificação não confere aos proponentes qualquer tipo de garantia, preferência ou exclusividade na presente contratação.

14.2 É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

14.3 Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14.4 É facultado à Administração, a qualquer momento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente chamamento.

14.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes do chamamento por qualquer providência relativa à sua participação no procedimento.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá com base na legislação vigente.

14.7 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8h às 14h, pelos telefones (69) 3901-2941, ou pelo e-mail comissao.alugueis.semusa@gmail.com O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>)

Porto Velho-RO, 07 de Maio de 2018.

Presidente da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Artigo 26 do Decreto nº 648 de 06/01/2017.

ORLANDO JOSE DO SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMUSA/2018

ANEXO I

CONDICIONANTES TÉCNICAS

**CONDICIONANTES TÉCNICAS – LOCAÇÃO IMÓVEL
ALMOXARIFADO**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1146, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Excelentíssimo Senhor Orlando José de Souza Ramires, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e em atendimento ao que consta no processo 08.00179.00/2018 torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, que tem por finalidade a seleção de imóvel para locação pelo Município de Porto Velho.

I. CONDICIONANTES TÉCNICAS:

- 1.1** Todas as edificações que responderem o Chamamento Público serão pontuadas conforme os critérios objetivos constantes no Anexo II do edital de Chamamento Público. A pontuação máxima que uma edificação pode atingir é de 115 (cento e quinze) pontos, sendo que alguns critérios, caso não atendidos, automaticamente desclassificam as edificações, como exemplo o tamanho da edificação.
- 1.2** O critério de pontuação visa dar maior objetividade e racionalidade a um processo que é eminentemente discricionário, portanto o processo de se pontuar e classificar as edificações não gera nenhum direito as melhores classificadas.
- 1.3** Devidamente pontuadas as empresas serão classificadas as cinco melhores edificações com base no processo de pontuação objetiva, as demais edificações serão de pronto desclassificadas. Em um momento posterior serão consideradas das 5 (cinco) edificações que obtiveram as melhores notas, os valores das propostas servirão para a decisão final da SEMUSA, que levará em conta eminentemente a relação Custo vs. Benefício.
- 1.4** A SEMUSA decidirá entre as cinco melhores edificações pontuadas levando em consideração as características da edificação e de igual forma o valor do aluguel mensal ofertado pela proponente interessada. Assim, para a SEMUSA importa tanto as características do imóvel quanto o valor a ser dispendido com a locação da edificação. O prazo para a locação será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, renovado anualmente.
- 1.5** As propostas deverão considerar todos os custos necessários com adaptações no edifício, pois, como se verá com maiores detalhes abaixo, a edificação que será locada deverá ser entregue com plena capacidade de: (i) suporte estrutural; (ii) acessibilidade; (iii) prevenção e combate a incêndio e pânico; (iv) instalações elétricas, telefonia e lógica e; (v) climatização. É de extrema importância que as futuras interessadas entendam plenamente as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SEMUSA e também vislumbrem os possíveis custos e prazos que serão dispendidos com as adaptações dos seus respectivos edifícios, pois a SEMUSA arcará somente com o custo dos alugueis, e as possíveis interessadas poderão ser sancionadas caso não atendam as condições deste Chamamento Público. Todas as dúvidas poderão ser sanadas com a Comissão de Locação de Imóvel, através do telefone (69) 3901-2941 ou email comissao.alugueis.semusa@gmail.com

- 1.6 Após a escolha da edificação que melhor atenda as necessidades da SEMUSA, a área Técnica de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA produzirá um projeto arquitetônico (layout) identificando como serão dispostas as salas. Este projeto será encaminhado para a vencedora do certame que deverá realizar os projetos/laudos para garantir as seguintes funcionalidades no edifício: (i) laudo atestando a capacidade de suporte estrutural da edificação; (ii) projetos que tornem a edificação acessível ou adaptada; (iii) projetos que tornem a edificação plenamente capaz no quesito de Prevenção, Controle e Combate a Incêndios e Pânico; (iv) projetos das redes elétricas, telefonia e lógica; (v) projetos dos sistemas de climatização.
- 1.7 Os projetos serão aprovados pela área técnica de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA, após a aprovação a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias corridos para realizar todas as adaptações necessárias em sua edificação. Somente a instalação de elevadores, caso esses se façam necessários, poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos devido ao período de fabricação das máquinas.
- 1.8 Todas as adaptações serão executadas pela contratada e deverão ser consideradas em suas propostas de preços. A SEMUSA em momento algum arcará com o custo destas adaptações e somente receberá a edificação para o início do uso após a aprovação das adaptações por parte da Assessoria de Engenharia e Arquitetura.
- 1.9 Os alugueis só serão pagos após a assinatura do contrato entre as partes, a qual só ocorrerá após a entrega e recebimento das adaptações. Considerar-se-á como a data de recebimento da edificação o dia em que a Assessoria de Engenharia e Arquitetura aprovar as adaptações realizadas no edifício e recebê-lo para que a SEMUSA possa alocar seus setores na edificação. Para maior segurança da contratada, anteriormente a realização das reformas será realizado um pré-contrato.
- 1.10 Por óbvio, edificações que já atendam os critérios de acessibilidade, PCCI e que contém boas instalações necessitarão de adaptações relevantemente menores ante as edificações que não contém essas características. Todavia essas são características de edificações que já se adaptaram para as leis e normas vigentes, sendo uma vantagem competitiva de investidores que já se preparam em decorrência das novas legislações.
- 1.11 As condicionantes técnicas para a locação da edificação, bem como os prazos e as sistemáticas que serão adotados para adaptar o edifício escolhido para a SEMUSA estão abaixo listados.

II.1 Capacidade de suporte estrutural da edificação

- 2.1 A edificação que a Secretaria Municipal de Saúde visa locar deve ser capaz de suportar as ações previstas na estrutura. A edificação se destinará predominantemente para o uso guarda e estoque de materiais com paletes e prateleiras, salas administrativas com atendimentos ao público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.2 Portanto, em caso de edifícios com múltiplos pavimentos, é imprescindível um laudo pericial devidamente registrado junto ao Conselho de Classe competente atestando que o edifício se prestará aos fins que se pretende. No caso especial do arquivo, a depender da disposição do arquivo deslizante, deverá ser calculado também a carga prevista para edificação, a qual poderá até ser superior ao valor mínimo de 6kN/m².
- 2.3 O prazo para que este laudo seja fornecido pela futura vencedora do chamamento público será de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da SEMUSA. Caso a empresa não apresente este laudo ela será desqualificada, e caso a edificação não atenda a esta exigência da SEMUSA ela também será desqualificada.
- 2.4 No caso de edificações térreas esta exigência não se faz necessária, pois não existem grandes riscos estruturais no caso deste tipo de edificações. Todavia, no caso destas edificações, os proprietários deverão garantir que o piso que apoiará o arquivo seja sólido suficiente para evitar rachaduras e desnivelamentos.

II.II Adaptações de acessibilidade.

- 2.5 É imprescindível para a SEMUSA que a edificação a ser locada, especialmente nos locais destinados a Atendimentos ao público, seja do tipo acessível ou adaptada, nos termos das leis e normas vigentes. Caso a edificação não o seja, ela deverá ser adaptada pelo proprietário e o custo desta adaptação deverá ser considerado nos aluguéis que serão pagos pela SEMUSA.
- 2.6 O terreno e construção deverão estar adaptados à NBR 9050/2015, decreto lei 5296/2004 e Lei Federal 10.098/2000. Desde a sua calçada até o ambiente interno, contemplando:
- 1 - Escadas acessíveis, rampa com inclinação adequada, ou plataforma elevatória, ou elevador, caso o edifício tenha 1 pavimento ou mais ou desníveis.
 - 2 - Banheiros acessíveis: uma unidade por pavimento, onde houver ou onde a legislação obriga a ter sanitários. Recomenda-se que a distância a ser percorrida a partir de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja de até 50 m.
 - 3 - Calçadas acessíveis de acordo com a NBR 9050/2015 e lei de padronização de calçadas, Lei 1.954/2011.
 - 4 - Piso tátil, corrimão e/ou guarda-corpo adequados, quando houver necessidade.
 - 5 - Dois por cento das vagas de estacionamento reservados para pessoas com deficiências e cinco por cento reservados para pessoa idosa, de acordo com a Resolução 303 e 304/2008.
- 2.8 O projeto de adaptações passará pelo crivo da Assessoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá aprová-lo ou recusá-lo, a depender de sua aderência às leis e às normas vigentes. O prazo para a apresentação deste projeto de adequações será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA. Caso a empresa não cumpra esse prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ela poderá ser desqualificada e sancionada em até 6 (seis) aluguéis previstos em sua proposta de preços. Lembrando que não existe acessibilidade parcial, portanto os itens contemplados neste escopo técnico são mínimos, ou seja, o projeto de acessibilidade deverá adequar-se a NBR 9050/2015 por completo.

- 2.9 Após a aprovação do projeto a empresa deverá executá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso ela não cumpra esse prazo ela poderá ser desqualificada e sancionada em até 6 (seis) aluguéis previstos em sua proposta de preços. A exceção fica com o fornecimento de equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas elevatórias) se for o caso. Dado ao tempo de fabricação, esses equipamentos poderão ser instalados em até 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação dos projetos.

II.III Adaptações relativas à prevenção e combate a incêndio e pânico.

- 2.10 Bem como no caso da acessibilidade do edifício, é imprescindível para a SEMUSA que a edificação atenda todos os critérios de prevenção e combate a incêndio e pânico, haja vista que se trata de uma edificação pública, com materiais inflamáveis e eventualmente com a presença de várias pessoas em seu interior. A edificação deverá estar compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 que dispõe sobre as normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens.
- 2.11 Caso a edificação que venha a ser escolhida no chamamento público não atenda de pronto às exigências relativas ao combate e prevenção de incêndio e pânico, ela deverá ser adaptada pela futura vencedora do chamamento público. A sistemática para estas adaptações será a seguinte: apresentação dos projetos arquitetônicos por parte da SEMUSA; apresentação de projeto de adaptações pela CONTRATADA com a apresentação do protocolo de entrada no Corpo de Bombeiros (30 dias corridos); aprovação por parte do Corpo Técnico da SEMUSA e; realização das adaptações pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias corridos.
- 2.12 O prazo para a apresentação do projeto das adaptações será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos layouts pela SEMUSA. Após a aprovação dos projetos a empresa terá até 60 (sessenta) dias para concluir as adaptações em seu edifício. O não cumprimento dos dispositivos ou prazos mencionados poderão levar a desqualificação da empresa, bem como a multa no valor de até 6 (seis) aluguéis previstos na proposta de preços da empresa vencedora.

II.IV Instalações elétricas, telefonia e lógica.

- 2.13 Outro ponto imprescindível para o uso da SEMUSA da futura edificação locada é que as instalações elétricas e rede lógica atendam as necessidades do Almoxarifado da SEMUSA e que estejam de acordo com as leis e as recomendações da NBR 5410/04 e 5419/15. Portanto, a edificação que vencerá o chamamento público deverá adaptar suas instalações elétricas aos layouts que a SEMUSA apresentará. A parte passiva da rede de telefonia e lógica deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento do rack e *patch panel*. O material utilizado deverá ser categoria 6 e a concepção da instalação deverá ser cabeamento estruturado, inclusive com tomada RJ45 fêmea para telefonia. Deverá ser fornecido dois *patch cord*, categoria 6, para cada ponto de lógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.14 A sistemática de adaptações seguirá a lógica das demais adaptações, passando por: (i) apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA; (ii) elaboração dos projetos de instalações elétricas, telefonia e lógica pela CONTRATADA (30 dias corridos); (iii) aprovação dos projetos por parte da SEMUSA e; (iv) execução das adaptações até 60 (sessenta) dias corridos.

2.15 Ressalta-se que todos os custos desta e das outras adaptações deverão ser considerados na proposta de preços das interessadas.

II.V Climatização.

2.16 Por fim, a última necessidade imprescindível da SEMUSA é que a edificação tenha um sistema de climatização adequado para o fim que ela se destinará. Portanto, a edificação que vencerá o chamamento público deverá adaptar seu sistema de ar condicionado para as divisões e layouts que a SEMUSA demandar.

2.17 Como existem dois sistemas de climatização com diferenças relevantes (sistemas por meio de vários splits e sistemas centrais), a SEMUSA estabelecerá duas maneiras distintas para tratar ambos os sistemas.

2.18 No caso das edificações com sistemas centrais (self, VRF, chiller etc.) a contratada deverá, caso necessário, realocar dutos e evaporadores garantindo boa climatização dos ambientes que a SEMUSA demandar. As edificações que se utilizam de vários climatizadores separados (splits) a SEMUSA demandará que a CONTRATADA somente realize a instalação das tubulações de cobre e dreno dos condicionadores de ar, sendo que a CONTRATANTE fornecerá e instalará os equipamentos de condicionamento de ar. Noutras palavras, caberá a contratada toda a instalação primária (tubulações, elétrica e isolamentos), ficando a cargo da SEMUSA o fornecimento e instalação dos splits.

A sistemática de adaptações também seguirá a lógica das demais adaptações, passando por: (i) apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA; (ii) elaboração dos projetos de climatização pela CONTRATADA (30 dias corridos); (iii) aprovação dos projetos por parte da SEMUSA e; (iv) execução das instalações até 60 (sessenta) dias corridos.

2.19 Ressalta-se que todos os custos desta e das outras adaptações deverão ser considerados na proposta de preços das licitantes interessadas.

II.VI Fechamentos e divisões das salas.

2.20 A SEMUSA necessita de uma edificação com vãos livres amplos, pois a edificação se destinará majoritariamente a guarda e estoque de materiais de consumo. Assim, existe a condicionante de que as salas da edificação serão readequadas ao projeto layout apresentado pela SEMUSA, ou seja, dependendo da estrutura da parede (alvenaria, gesso, PVC, divisória “eucatex”...) a mesma deverá ser demolida pela CONTRATADA para se adequar as necessidades da SEMUSA.

II.VII Banheiros comuns e estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.21** A SEMUSA necessita de uma edificação que contenha número mínimos de louças sanitárias e estacionamento adequado com número de vagas correspondente com o tamanho da edificação.
- 2.22** Banheiros comuns – sabendo que terão em média 60 pessoas (entre servidores e público externo) e que, de acordo com a NR 24, deverão ser previstos a cada 20 funcionários 1 bacia sanitária e 1 lavatório. Desta forma a edificação deverá possuir tres bacias sanitárias e tres lavatórios para cada gênero, sendo dois mictórios a mais para o sexo masculino.
- 2.23** Estacionamento- O edifício deverá possuir 1 vaga a cada 50 m² de área construída nas proximidades de até 50 metros percorridos para pedestres e 10 metros para pessoas com deficiência, no trajeto do estacionamento até o edifício.

III MANUTENÇÃO.

- 2.24** Toda a manutenção de sistema menores, tais como: distribuição elétrica, ramais e subramais de hidráulica, pequenos reparos e acabamentos, sistema de TI e telefonia etc., ficará a cargo da SEMUSA, não importando em nenhum ônus a CONTRATADA.
- 2.25** Sistemas de maior relevância, como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da proprietária do imóvel. Caso haja alguma falha nestes sistemas, caberá a CONTRATADA resolver no menor prazo possível.
- 2.26** Exemplificado, um pequeno vazamento hidráulico será resolvido pelas equipes de manutenção predial da SEMUSA, não importando em nenhum custo a CONTRATADA. Já um eventual problema estrutural será de total responsabilidade da CONTRATADA, cabe a ele resolvê-lo o mais rápido possível sem nenhum custo a SEMUSA.

Porto Velho - RO, 07 de Maio de 2018.

Presidente da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018	Portaria nº 112/SEMUSA/2018	Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018	Portaria nº 112/SEMUSA/2018	Portaria nº 112/SEMUSA/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018/SEMUSA
ANEXO II

Critérios para pontuação dos imóveis

Dos critérios para locação, da pontuação e da classificação dos imóveis

- 2.27** Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os qualificados caberá a SEMUSA decidir, de forma totalmente discricionária, qual o edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA, conjuntamente com a Comissão designada para viabilizar a locação dos imóveis, enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.
- 2.28** A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMUSA em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou em segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá aos gestores da SEMUSA analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.
- 2.29** As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS.		
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição
1.1	Acima de 2001 m ² até a metragem quadrada de 2.200 m ²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2001 m ² até o limite de 2.200 m ² . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMUSA (salas, áreas de livres, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.). Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.
1.2	Entre 2001 m ² e 2200 m ²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 2001 m ² até o limite de 2200 m ² . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.3	Entre 1751m ² e 2000 m ²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1751 m ² até o limite de 1850 m ² . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.4	Entre 1501 m ² e 1750 m ²	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 1501 m ² até o limite de 1750 m ² . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.5	Abaixo de 1500 m ²	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 1500 m ² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidade da SEMUSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.0	Raio de distanciamento da sede da Prefeitura	Pontuação	Modo de aferição
2.1	Até a distância de 4.000 metros	10	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 10.
2.2	Até a distância de 4.500 metros	8	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 4.500 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 8.
2.3	Até a distância de 5.000 metros	5	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 5.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 5.
2.4	Até a distância de 6.000 metros	2	Considerando como o centro de aferição do critério o Edifício Sede da Prefeitura será estipulado um raio de 6.000 m deste centro, edificações dentro, ou tocadas por este raio, terão a pontuação 2.
2.5	Acima da distância de 6.000 metros	Desqualificada	Edificações distantes a mais de 6.000 m da Prefeitura não atenderão às necessidades da instituição.
3.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição
3.1	Vãos livres grandes, sem paredes de alvenaria.	10	A edificação conta com grandes vãos livres, possibilitando um bom uso pela SEMUSA.
3.2	Divisórias removíveis	7	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.
3.3	Paredes internas de Alvenaria	4	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.
4.0	Estacionamento	Pontuação	Modo de aferição
4.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena.
4.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.
4.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.
4.4	Estacionamento sem acessibilidade afastado ao prédio	2	Estacionamento sem acessibilidade e afastado das edificações principais.
4.5	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento, será atribuído zero ponto.
5.0	Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de aferição
5.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).
5.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
5.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

6.0	Banheiros comuns	Pontuação	Modo de aferição
6.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
6.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
6.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.
6.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.
7.0	Combate à incêndio	Pontuação	Modo de aferição
7.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.
7.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
7.3	Não compatível	Desclassifica do	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
8.0	Instalações lógica, telefonia e elétrica	Pontuação	Modo de aferição
8.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
8.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
8.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
9.0	Climatização	Pontuação	Modo de aferição
9.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades do almoxarifado da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que o almoxarifado da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.
9.2	A climatização atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA.	5	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades do almoxarifado da SEMUSA, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

			disposição das salas dos servidores.
9.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	2	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).
10.0	Pontuações extras	Pontuação	Modo de aferição
10.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
10.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.
10.3	Área externa com possibilidade de manobrar veículos de grande porte (carreta).	5	A edificação conta com área externa que possibilita a manobra de veículos de grande porte.
10.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades do almoxarifado da SEMUSA.

Presidente da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018

Membro da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão
Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018 Portaria nº 112/SEMUSA/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO